

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 470/2021

Aprova a Readequação o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal Nº 1999, de 17 de agosto de 2021.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aprovada a readequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º.: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 30 de agosto de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ANEXO I

RADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – 2021

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.: O Conselho Municipal de Educação de Campo Magro, Estado do Paraná, readequado pela Lei Municipal N.º 1999/2021, é o órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Ensino, de caráter permanente, autônomo e harmônico com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 1º.: O Conselho Municipal de Educação poderá ter a função deliberativa sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que não encontre apoio legal no Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º.: A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres, consultas sobre assuntos educacionais de sua competência formuladas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou entidades de âmbito municipal.

§ 3º.: A função fiscalizadora é exercida na verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino no município, com a possibilidade da aplicação de sanções, quando ocorrer seu descumprimento.

§ 4º.: A função mobilizadora se caracteriza pelo estímulo à participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais.

§ 5º.: A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Art. 2º.: O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Magro tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º.: Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Campo Magro, como CME e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Magro, como SEMEC.

Art. 4º.: O Conselho Municipal de Educação de Campo Magro tem sede e foro no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as instituições de ensino públicas municipais de educação básica, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, sediadas em todo o território do Município na forma da Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º: O Conselho Municipal de Educação é organizado com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Geral.

Art. 6º.: A composição do Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de dezesseis membros titulares seguidos de seus respectivos suplentes, indicados na forma da Lei e das normas deste Regimento, a saber:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC);
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Seis representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Dois representantes das APMF's das Instituições Municipais;
- V. Um representante do Núcleo Regional de Educação/Área Metropolitana Norte;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- IX. – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O número de representantes da Rede Municipal de Ensino está de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal Nº 1118, de 24 de fevereiro de 2020 - Meta 12 – Estratégia 3: Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, ampliando, em especial, a representatividade do segmento dos profissionais da educação no Conselho Municipal de Educação, para um representante de cada Instituição, sendo 6 titulares e 6 suplentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º.: São competências do Conselho Municipal de Educação de Campo Magro:

- I. assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na formação de políticas públicas e planos educacionais;
- II. participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III. acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas de seu atendimento;
- IV. acompanhar o cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir orientações, recomendações ou outros documentos que deverão ser homologados pela SEMEC;
- V. reformular o Regimento Interno do CME, quando se fizer necessário;
- VI. pronunciar-se sobre a criação e funcionamento das escolas localizadas no Município;
- VII. acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município;
- VIII. acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- IX. opinar e sugerir procedimentos específicos para melhoria da Educação no Município.

CAPÍTULO IV INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º.: Faltando sessenta dias para encerrar o período de mandato de Conselheiro, a presidência do CME comunicará oficialmente a SEMEC e os segmentos representados, para que sejam tomadas as providências para a eleição e/ou indicação do Conselheiro titular e seu suplente.

Art. 9º.: A indicação dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, deverá ser feita através de eleição realizada pelos

segmentos, devendo os nomes ser enviados formalmente à Presidência do CME, com cópia para conhecimento, à SEMEC.

§ 1º.: Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º.: Os demais segmentos serão indicados por critérios por eles estabelecidos.

Art. 10.: O processo eleitoral deverá seguir os seguintes passos:

I. reunião com o Conselho Pleno para verificação e organização dos memorandos que serão encaminhados aos segmentos que terão alteração (2/3 ou 1/3);

II. reunião com os segmentos: Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e Representantes das APMF's das Instituições Municipais para realizar processo eletivo e/ou recebimento dos nomes indicados pelos segmentos que serão alterados;

III. encaminhamento dos nomes para publicação em Diário Oficial;

IV. reunião do Conselho Pleno para posse dos conselheiros nomeados, eleição e posse do Presidente e Vice-presidente, se for o caso e encaminhamento para a abertura dos trabalhos da próxima reunião.

Art. 11.: De posse dos nomes indicados para compor o Conselho, a Presidência do CME encaminhará a relação para o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por meio de Ato Oficial.

CAPÍTULO V DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 12.: O mandato de Conselheiro é de dois anos, contados a partir do Ato Oficial de nomeação pelo Executivo Municipal, sendo permitida uma recondução, por igual mandato.

Art. 13.: Assim que publicado o decreto de nomeação, o Conselheiro titular ou suplente nomeado, tomará posse.

§ 1º.: Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 2º.: O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º.: A renovação do mandato do Conselheiro, será realizada em dois momentos a cada dois anos, na proporção de dois terços ou um terço, respeitando-se a duração do mandato.

§ 4º.: É vedado ao segmento indicar Conselheiro que já cumpriu mandato e recondução, por um dos segmentos que compõem o CME, no período de um ano.

§ 5º.: Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência, prevista no artigo 14 deste Regimento, caberá ao segmento a indicação de outro membro para a complementação do mandato.

§ 6º.: O segmento tem o prazo máximo de 30 dias para indicar a substituição de Conselheiro para o término do mandato.

Art. 14.: O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado em vacância, nos seguintes casos:

I. morte ou invalidez permanente que o impossibilite ao exercício das funções;

II. renúncia;

III. ausência injustificada do titular e do respectivo suplente, ocasionando a não representatividade em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ordinárias/extraordinárias, no período do calendário em exercício;

IV. licenciamento por mais de um ano;

V. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º.: Caberá a Presidência do CME, comunicar ao Conselheiro, ao Conselho Pleno e ao respectivo segmento, a vacância do mandato de Conselheiro.

§ 2º.: O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, assim como, sobre os encaminhamentos necessários para a substituição do Conselheiro, realizando os devidos registros em ata e encaminhando para homologação do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 3º.: O mandato de conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nos incisos I a VI deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15.: O Conselheiro titular ou suplente, que não possa comparecer às reuniões, deve comunicar sua ausência ao seu par, antecipadamente, com apresentação, por escrito da justificativa de falta à Presidência do CME.

§ 1º.: As justificativas de faltas dos Conselheiros serão aceitas mediante apresentação formal pelos titulares e suplentes, dos seguintes documentos:

- I. declaração médica ou odontológica;
- II. licença para tratamento de saúde;
- III. designação pela Presidência do CME, para representar este Órgão em eventos;
- IV. férias e licenças: Maternidade, Paternidade, Luto, Gala e outras previstas em Lei.

§ 2º.: As confirmações de presença, bem como as justificativas de faltas deverão ser comunicadas antes do início de cada reunião e encaminhadas formalmente à Secretaria Geral do CME, em até 5 dias úteis, após a ocorrência da falta.

Art. 16.: As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular, não permitida qualquer remuneração.

Art. 17.: O conselheiro somente terá direito a transporte e à diária, quando as reuniões do Conselho Pleno forem convocadas e realizadas fora da sede do município ou quando tiver de viajar a serviço ou para representação do CME, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal de Campo Magro, financiado pela SEMEC.

§1º.: O Conselheiro designado para representar o CME em solenidades, atos oficiais ou eventos de outra natureza, deverá apresentar ao Conselho Pleno subsequente, a síntese da participação no evento.

Parágrafo único.: Quando o evento ou reunião demandar participação periódica de longa duração, caberá aos representantes designados manter as informações atualizadas.

Art. 18.: Compete aos conselheiros:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os documentos que lhes forem distribuídos pela Presidência;
- II. participar das discussões e proferir seu voto;
- III. propor questões de ordem;
- IV. solicitar à Presidência, quando a matéria exigir, o convite de pessoas que possam contribuir nas discussões em pauta;
- V. solicitar à Secretaria Geral, em Plenário, os esclarecimentos quando julgar necessário;
- VI. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- VII. assinar as atas, as frequências a reuniões e demais documentos que lhe forem solicitados;
- VIII. propor convocação de reunião extraordinária, quando necessário, sujeito a aprovação do Conselho Pleno;
- IX. propor emenda ou reformulação deste Regimento, quando houver necessidade;
- X. candidatar-se e submeter-se à eleição para a Presidência ou Vice-presidência do Conselho, quando houver interesse;
- XI. acompanhar visita, com a ciência do CME, sempre que necessário, às instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- XII. representar o CME, sempre que for solicitado pela Presidência;
- XIII. exercer o mandato de Conselheiro com observância aos princípios e orientações do código de ética deste CME;
- XIX. desempenhar outras atribuições que lhes competem na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19.: A Diretoria do CME será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, escolhidos por processo eletivo entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida reeleição.

§1º.: O cargo de Presidente e Vice-presidente será exercido, obrigatoriamente, por Conselheiro nomeado titular do CME.

§ 2º.: O Vice-presidente será aquele que obtiver a segunda maior votação na eleição do presidente.

§ 3º.: Em todas as votações, a eleição dar-se-á por aclamação do titular ou do suplente, exercendo a titularidade.

§ 4º.: A nomeação deverá ser feita na data de mudança de membros do conselho, em tempo possível para posse e abertura dos trabalhos, na reunião que antecede o fim do mandato.

§ 5º.: No caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente, o conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final do mês, fazendo o encaminhamento dos nomes dos novos membros eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º.: Em caso de renúncia do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente. A vice-presidência será ocupada por outro membro do conselho, mediante eleição.

§ 7º.: Em caso de renúncia também do Vice-presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de trinta dias, para completar o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 20.: A Presidência do CME, é o cargo exercido pelo conselheiro eleito entre seus pares e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que coordena os trabalhos do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento da legislação educacional.

Art. 21.: Compete à Presidência do CME:

- I. deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II. representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- III. representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IV. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho e resolver questões de ordem;
- V. distribuir os trabalhos;
- VI. encaminhar ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os documentos aprovados pelo CME, para ciência, divulgação ou homologação, se for o caso;
- VII. assinar documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- VIII. preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- IX. coordenar as atividades da Secretaria Geral;
- X. despachar o expediente do CME, dando publicidade às decisões cuja divulgação seja necessária;
- XI. manter correspondência em nome do CME;
- XII. ter direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho Pleno - o voto de qualidade é o voto que decide uma votação, em caso de empate;
- XIII. emitir documentos necessários à organização interna;
- XIV. aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia;
- XV. encerrar ou suspender reuniões ordinárias e extraordinárias e demais encontros promovidos pelo CME, zelando pela ordem no recinto e resolvendo soberanamente as questões de ordem, podendo delegar ao plenário;
- XVI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerentes ao cargo.

Art. 22.: Compete à Vice-presidência do CME:

- I. substituir a Presidência em suas ausências e em seus impedimentos;
- II. auxiliar a Presidência, sempre que por ela for convocada e assessorá-la nos assuntos de sua competência;
- III. prestar colaboração e assistência ao CME, na condição de membro da Diretoria.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA GERAL

Art. 23.: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, ligada diretamente a Presidência e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo único: O Secretário Geral deverá ser um servidor municipal em efetivo exercício e designado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que tem a atribuição de planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 24.: À Secretaria Geral compete:

- I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME;
- II. verificar a instrução dos documentos e encaminhá-los à Presidência do CME, para providências;
- III. organizar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação da Presidência do CME;
- IV. tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno;

- V. propor e adotar medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar a Presidência em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas ou designar responsável;
- VII. assistir a Presidência durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VIII. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pela Presidência;
- IX. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- X. orientar e acompanhar matérias de divulgação e das atividades do CME;
- XI. encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- XII. fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XIII. organizar o cronograma de reuniões do CME;
- XIV. prestar informações e esclarecimentos nas reuniões quando solicitado e/ou sempre que necessário;
- XV. exercer outras funções inerentes à função.

CAPÍTULO X DO CONSELHO PLENO E DAS REUNIÕES SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 25.: Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno.

Art. 26.: O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros titulares e suplentes e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 27.: O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário anual aprovado em reunião ordinária do ano anterior e divulgado de forma eletrônica, através do site da Prefeitura Municipal.

§1º.: Nas reuniões ordinárias, a Presidência do CME poderá convocar verbalmente os Conselheiros, por decisão do Conselho Pleno, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º.: As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na mesma data da reunião do Conselho do Fundeb, tendo em vista alguns conselheiros participarem dos dois conselhos.

§ 3º.: Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre os dias 24 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

Art. 28.: O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, sem antecedência mínima de dias úteis quando os assuntos forem de urgência e relevância. A convocação poderá ser feita pela Presidência, pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º.: Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos para a sua realização.

§2º.: As votações somente poderão acontecer com a presença mínima da maioria simples de conselheiros presentes.

Art 29.: As reuniões do Conselho Pleno serão dirigidas pela Presidência e poderão ser suspensas ou encerradas no caso da falta de quórum, esgotada a pauta dos trabalhos ou situação excepcional, definidas pelo Conselho Pleno.

§ 1º.: Verificada a presença da maioria simples dos Conselheiros, a Presidência declarará aberta a sessão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.: O presente Regimento será discutido e aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros do CME, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a homologação e publicação.

Art. 31.: Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

§ 1.º Na primeira composição do Conselho Municipal de Educação dois terços dos conselheiros foram nomeados para um mandato de quatro anos e um terço para um mandato de dois anos, conforme

relação estabelecida no art. 5.º da Lei Municipal n.º 343/2005. Sendo assim, a cada dois anos são realizadas eleições para os segmentos que cumpriram o mandato.

Art. 32.: O CME poderá criar uma página eletrônica e dispor nelas as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Campo Magro.

Art. 33.: Estando presente a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em reunião do CME, esta assumirá a presidência de honra juntamente com a Presidência deste Conselho, a qual fará os encaminhamentos, conforme pauta.

Art. 34.: Aos conselheiros do CME é assegurado, com agendamento prévio, acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas a Rede Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 35.: O Conselho Municipal de Educação adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de CAMPO MAGRO, com as inscrições: "Município de Campo Magro, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação".

Art. 36.: As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Conselho Pleno e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art. 37.: O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 38.: Esta readequação do regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 043/2016.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4AE367D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2021. Edição 2339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>